



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de equipamentos e material permanente, consoante dispõem os artigos 54 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 18, da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.720.688/0001-99, estabelecida na Av. Panamericana, nº 160, Bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-330, neste ato representada pelo **Sr. Jose Ivoni dos Santos**, portador do CPF nº 428.962.660-20, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDORA**, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

**1. A Fornecedora** obriga-se, conforme estabelecido na proposta apresentada no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, ao fornecimento dos seguintes materiais NOVOS com garantia total mínima de 12 meses após sua entrega:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) Comando da Cadeira Pedal; Cabeceira Articulada; Refletor Multifocal (Mais De Uma Intensidade); Equipo Tipo Cart ou Acoplado; Unidade Auxiliar 01 Sugador; Cuba Porcelana/Cerâmica; com seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, micro motor e caneta de rotação; no mínimo 3 terminais. Código do Produto: 14136 Marca: DENTEMED - MAGNUS DIAMOND CART	1,0000 UN	10.800,0000	10.800,00
Total ->				10.800,00

**2. A Fornecedora**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao Município, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos materiais objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**3. A vigência** deste Contrato se estenderá até o dia 31/12/2018, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo haver prorrogação mediante firmatura de termo aditivo.

**4. Os produtos** deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, e a **Fornecedora** ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**5. A licitante vencedora** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



## **Estado do Rio Grande do Sul** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

6. Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada após prévia e expressa aquiescência, por escrito, por parte do Município. Ocorrendo motivo de caso fortuito ou força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados neste contrato, este deverá ser comunicado imediatamente pela **Fornecedora** ao **Município**.

7. O **Município** compromete-se a pagar, pelo fornecimento dos produtos, o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

8. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação do documento fiscal.

9. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a **Fornecedora** à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. O **Município**, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à **Fornecedora**, indenização de qualquer espécie.

11. Todo e qualquer documento trocado entre o **Município** e a **Fornecedora**, deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos.

12. A **Fornecedora** poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o **Município** e estes, respondendo a **Fornecedora**, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

13. A **Fornecedora** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa:

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.1021 – Aquisição de veículos, equipamentos e mat. permanentes p/ a Sec. Saúde

07.01.10.301.0017.1021.4.4.90.52.08 (6863) – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios médico, odontológico, laboratoriais e hospitalares

Recurso – 4931 EP – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, 40 - ASPS

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas por via administrativa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

17. E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estação-RS, 27 de Julho de 2018.

**MUNICÍPIO**

**FORNECEDOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: